



Prefeitura Municipal de Bonito

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO V DO QUADRO ESPECIAL

ARTIGO 26º - O Quadro Especial será composto por professores leigos com a denominação de Regente Auxiliar.

Parágrafo 1º - O cargo e o vencimento que integram o quadro especial são os constantes do Anexo I e II desta Lei.

Parágrafo 2º - O Regente Auxiliar estará sujeito, no que couber, aos estatutos do Magistério e dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO VI DO ENQUADRAMENTO

ARTIGO 27º - O enquadramento, no Quadro Permanente criado por esta Lei, dar-se-á:

I - por transposição: passagem de servidor do Quadro Provisório para cargo de atribuições idêntica ou similares, observada a escolaridade mínima exigida para o cargo;

II - por transferência: passagem de servidor do Quadro Provisório para cargo de atribuições diversas, mediante aprovação em processo seletivo e respeitada a escolaridade mínima exigida para o cargo.

Parágrafo único - O servidor será enquadrado na classe e referência compatíveis com o seu tempo de serviço ininterrupto prestado ao Município, qualquer que seja a espécie do vínculo, na forma das regras previstas para progressão e ascensão funcionais.